

LEI Nº 367 DE 26 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 367 / 2022

Em 26 / 06 / 2022

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

Jose Primitivo Barbuda
CPF 030.658.111-00

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

PL: 031/2022

CANALID 0259

- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, corresponderão às ações especificadas no para o exercício de 2023 os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;

- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

[Handwritten signature]

PL: 031/2022

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Handwritten signature

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva

competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

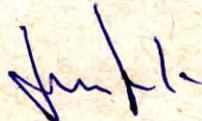
I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;



VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que

discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

[Assinatura]

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 35. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

[Handwritten signature]

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades da lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art.167, VI da Constituição Federal.

§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei

orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46. Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2023.

Art. 47. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 3º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 50. A Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Formoso/MG, 26 de Junho de 2022.



JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 367/2022**

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **26/06/2022 à indet.**

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, **26/06/2022**

Ass. Do Servidor: _____

RG/Matricula: 9642019



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO

06 abr 2022 09:07
FOLHA: 1

Exercício 2023

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2002 - PROMOÇÃO DE CERIMONIAIS E HOMENAGENS

2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2004 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNIC

1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1003 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O LEGISLATIVO

1004 - MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA O AUDITÓRIO PLE

1005 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO DO GABINETE E CHEFIA

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1006 - AQUIS. MÓVEIS. E MÁQU. GABIN. PREFEITO

1008 - AQUIS. VEÍCULO P/ GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0004 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2005 - MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2006 - MANUT. ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

Programa: 0005 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 121 - Planejamento e Orcamento

2013 - MANUT. PLANEJ., ORÇAM. E CONTABILIDADE

Subfunção: 123 - Administracao Financeira

1009 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1010 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

2009 - MANUT. ATIVID. DA SECRETARIA DE FAZENDA

Subfunção: 129 - Administracao de Receitas

| | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | 06 abr 2022 09:07 |
| | MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO | DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO | FOLHA: 2 |
| | UF: MINAS GERAIS | Exercício 2023 | |

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| Ação | Valor Orçamento |
|------|-----------------|
|------|-----------------|

1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2017 - MANUT. DEP. DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

1011 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

2012 - MANUT. DOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRADA

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASEP

Programa: 0006 - COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

1014 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS

1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2019 - MANUT. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Programa: 0007 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Represent. Judicial e Extrajudicial

2021 - MANUT. ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

2022 - MANUT. DE PRECATÓRIOS E SENT. JUDICIAIS

2109 - CONVENIO COM O TRE - 149ª ZONA ELEITORAL

Programa: 0008 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

1016 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS

1017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2023 - MANUT. ATIVID. DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO

2024 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES - AMM, CNM

2025 - MANUT. DAS PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

2026 - MANUTENÇÃO DE RECEPÇÕES E HOMENAGENS

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

2027 - MANUT. DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

2028 - MANUT. DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Programa: 0009 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

06 abr 2022 09:07
FOLHA: 3

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

1018 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS
1019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2030 - MANUT. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 09 - Previdencia Social

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2031 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Programa: 0010 - COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1021 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E MÁQUINAS
2032 - MANUT. DEPART. DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO

Programa: 0011 - COORDENAÇÃO CONV, LICITAÇÕES E CONTRATO

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1022 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS
1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2034 - MANT. ATIVID. CONV. LICITAÇÕES E COMPRAS

Programa: 0012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

2207 - MANUT. MERENDA ESCOLAR/ENS. FUNDAMENTAL

Subfunção: 365 - Educacao Infantil

2208 - MANUT. MERENDA ESCOLAR/ENS.INFANTIL

Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos

2210 - MANUT. MERENDA ESCOLAR/EJA

Subfunção: 367 - Educacao Especial

2209 - MANUT. MERENDA ESCOLAR/ENS. ESPECIAL

Programa: 0013 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1025 - AQUIS. DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAM.
1026 - AQUIS. VEÍCULO P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2037 - MANUT. ATIVID. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

06 abr 2022 09:07
FOLHA: 4

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

2038 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Programa: 0014 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

1027 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS ESCOLAS

1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1029 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

2039 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Subfunção: 367 - Educacao Especial

2211 - MANUTENCAO ENSINO ESPECIAL

Programa: 0015 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

1030 - AQUIS. DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR

2041 - MANUT. DAS ATIVID. DO TRANSPORTE ESCOLAR

Programa: 0016 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 365 - Educacao Infantil

1211 - INVEST. UNIDADES ESCOLARES-ENS. INFANTIL

2042 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO INFANTIL

2120 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

Programa: 0017 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA JÓVENS E

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos

2043 - MANUT. ATIV. DA EDUCAÇÃO JÓVENS E ADULTOS

Programa: 0018 - REVITALIZAÇÃO DO FUNDEB/EDUCAÇÃO BÁSICA

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2044 - MANUNTEÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

2045 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB

2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

Subfunção: 365 - Educacao Infantil

2047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB

Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos

2048 - MANUT. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

06 abr 2022 09:07
FOLHA: 5

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Programa: 0019 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrim. Hist. Art. e Arqueologico

1066 - RECUPERA CONSERVA PATRIMONIO HISTORICO

Subfunção: 392 - Difusao Cultural

1033 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

2049 - MANUT. ATIVID. DO DEPART. DE CULTURA

2052 - MANUT. FESTIVIDAD. CÍVICAS, FOLCLÓRICAS

2107 - MANUT. ESTIMULO DE PRATICAS CULTURAIS

2108 - MANUTENCAO DO FUNDO E CONSELHO - COMPAC

Programa: 0020 - ATENÇÃO INTEGRAL AO ESPORTE AMADOR

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitario

1074 - CONST/REFOR.CAMPO DE FUT./QUADRA POLIESP

2053 - MANUT. ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER

2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA

Programa: 0021 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Função: 10 - Saude

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2055 - MANUT. ATIVID. DA SECRET. MUNIC. SAÚDE

2056 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO A SERVIDOR

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2057 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Subfunção: 301 - Atencao Basica

1031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

1032 - IMPLANT. NASF-NUCL. ATENÇ. SAÚDE FAMILIA

1065 - MOBILIARIO MAQUINA EQUIPAMENTOS DIVERSOS

1212 - EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES INVESTIMENTO

2062 - MANUT. NASF- NÚCL. ATENÇÃO SAÚDE DA FAM.

2098 - ACÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

2212 - EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO

Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

2058 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

2064 - CONTRIB. AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E SAMU

2100 - URGENCIA EMERGENCIA ESPECIALIDADE MEDICA



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

06 abr 2022 09:07

FOLHA: 6

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Programa: 0022 - COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Função: 10 - Saude

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2215 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DE SAUDE

Subfunção: 301 - Atencao Basica

1037 - AQUIS. IMÓVEIS P/ CONSTRUÇÃO DE UBS

1042 - AQUIS. DE VEÍCULO P/ ATENÇÃO BÁSICA

1044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS

2116 - ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MEDICOS

2205 - MANUTENCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE

Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

1041 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS EQUIPADAS

Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico

2063 - MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PARA A FARMÁCIA

Programa: 0023 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO

Função: 10 - Saude

Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico

2206 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Programa: 0024 - COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Função: 10 - Saude

Subfunção: 304 - Vigilancia Sanitaria

2068 - MANUT. DO BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0025 - CORRDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC

Função: 10 - Saude

Subfunção: 305 - Vigilancia Epidemiologica

2069 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

2216 - Ações de Enfrentamento do COVID - 19

Programa: 0026 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2070 - MANUT. ATIV. SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL

3001 - EQUIP. DIVERSOS P/ SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 241 - Assistencia ao Idoso

2201 - MANUTENCAO FUNDO M. DO IDOSO

2204 - SERV. CONV. FORT. VINC. IDOSO



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

06 abr 2022 09:07
FOLHA: 7

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Subfunção: 243 - Assist. a Crianca e ao Adolescente
2073 - MANUT. DO PROGRAMA PISO MINEIRO
2074 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Subfunção: 244 - Assistencia Comunitaria
1047 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2075 - MANUT. DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
2118 - SERVIÇOS DE CONVIV E FORTAL. DE VÍNCULO
2121 - MANUT. PROGRAMA IGD - SUAS
2122 - MANUT. PROGRAMA IGD - BLF
2123 - MANUT. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2200 - PROGRAMA MONTE FORMOSO TRABALHANDO
2202 - MANUTENCAO FUNDO M. PROTEÇÃO A MULHER
Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario
2076 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 243 - Assist. a Crianca e ao Adolescente
2117 - MANUT. FUNDO DO DIR. INFÂNCIA E ADOLESCE
2119 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2203 - SERV. CONV. E FORT. VINCULOS CRIANÇA E ADOL.
3002 - EQUIP. DIVERSOS P/ CONSELHO TUTELAR

Programa: 0027 - DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Função: 04 - Administracao
Subfunção: 122 - Administracao Geral
2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 606 - Extensao Rural
1050 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensao Rural
1069 - PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO COMUNID. RURAL
1216 - CENTRO COMERCIAL AGRICULTURA FAMILIAR
2086 - PRODOM - PROGR. DESENV. AGROP. MUNICIPAL
2087 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2088 - MANUT. DE CONVÊNIO COM A EMATER E IMA
2110 - ATIVID. DESENVOLV. AGRICULTURA FAMILIAR
2213 - MANUTENCAO PROG. TRANSPORTE FEIRANTES
Função: 23 - Comercio e Servicos
Subfunção: 691 - Promocao Comercial



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

06 abr 2022 09:07
FOLHA: 8

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

2089 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL

Programa: 0028 - CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

2090 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2091 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM IEF

Programa: 0029 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

2092 - MANUT. SECRET. DE OBRAS E TRANSPORTE

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

1057 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1058 - CONST. MURO DE ARRIMO, GABIÃO E CALÇADÃO

1059 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

1070 - ADQUIRE IMÓVEIS INTERESSE DO MUNICÍPIO

1071 - REFOR. E/OU AMPLIAC. CEMITÉRIO MUNICIPAL

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

2111 - CONVENIO P/ REGULARIZAÇÃO ÁREAS URBANAS

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

1072 - AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2112 - MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

1056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIA

Programa: 0030 - HABITAÇÃO POPULAR PARA CARENTES

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

1061 - CONSTR. INSTAL. SANITÁRIAS PARA CARENTES

3003 - LARES FORMOSO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS

Programa: 0031 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 722 - Telecomunicações

2096 - MANUT. SERVIÇOS DA TORRE DE TELEVISÃO



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

06 abr 2022 09:07
FOLHA: 9

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario

1062 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS

1063 - ABERTURA, CASCALH. E CONSERV. DE ESTRADA

2113 - MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL

Programa: 0032 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Servicos Urbanos

2097 - MANUT. DO DEPARTAM. DE LIMPEZA PÚBLICA

Programa: 0033 - SAMU MONTE FORMOSO

Função: 10 - Saude

Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

2102 - EXECUCAO DO CONTRATO DE RATEIO SAMU

Programa: 0034 - COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO

Função: 23 - Comercio e Servicos

Subfunção: 695 - Turismo

2106 - MANUT. FUNDO E CONSELHO TURISMO - COMTUR

Programa: 0035 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS

Função: 10 - Saude

Subfunção: 511 - Saneamento Basico Rural

3004 - PROGRAMA ÁGUA NAS COMUNIDADES DE MONTE FORMOSO.

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Função: 99 - Reserva de Contingencia

Subfunção: 999 - Reserva de Contingencia

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2023

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

| | | | | | |
|--|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--|--|
| Percentual do PIB para o exercício de 2022: | 0.5200 % | | | | |
| Valor do PIB previsto para o exercício de 2021: | 8.679.490.000,00 | | | | |
| Valor do PIB realizado para o exercício de 2021: | 8.679.490.000,00 | | | | |
| Percentual do PIB previsto para os próximos | 2023 0.5000 % | 2024 2.0000 % | 2025 1.7000 % | | |
| Valor do PIB previsto para os próximos | 2023 9.676.749.963,00 | 2024 10.285.321.979,00 | 2025 10.900.013.733,00 | | |

Fonte das informações do BACEN, BRADESCO, DEPEC

Fatores de Cálculo

| Descriçã | IPCA | | | | | | Sigla: | INDICE DE |
|------------------|------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|--------|-----------|
| Índices Oficiais | | 2020 4.5200 % | 2021 10.0600 | | | | | |
| Previsão para: | | 2022 6.0000 % | 2023 3.5000 % | 2024 3.0000 % | 2025 3.0000 % | | | |

Fonte das informações do BACEN, BRADESCO, DEPEC

Informações sobre o índice de inflação

| Fatores previstos para: | | Índice de Deflação: | |
|-------------------------|----------|---------------------|----------|
| 2023 | 4.0000 % | 2020 | 1.0057 % |
| | | 2021 | 1.0052 % |
| 2024 | 5.0000 % | 2022 | 1.0000 % |
| | | 2023 | 1.0350 % |
| 2025 | 4.7000 % | 2024 | 1.0300 % |
| | | 2025 | 1.0300 % |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | 22.924.876,06 | 23.841.870,71 | 24.643.006,79 | 25.614.746,82 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria | 494.600,00 | 514.383,56 | 540.102,45 | 565.487,73 |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos | 487.300,00 | 506.791,72 | 532.131,13 | 557.141,65 |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio | 155.600,00 | 161.823,80 | 169.914,86 | 177.901,10 |
| 1.1.1.2.50.0.0 | IPTU | 106.000,00 | 110.239,84 | 115.751,72 | 121.192,16 |
| 1.1.1.2.50.0.1 | IPTU - Principal | 100.000,00 | 103.999,96 | 109.199,93 | 114.332,33 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | IPTU - Multas e Juros | 4.000,00 | 4.159,96 | 4.367,93 | 4.573,25 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | IPTU - Dívida Ativa | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.1.1.2.53.0.0 | ITBI | 49.600,00 | 51.583,96 | 54.163,14 | 56.708,94 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | ITBI - Principal | 48.000,00 | 49.920,00 | 52.416,00 | 54.879,60 |
| 1.1.1.2.53.0.2 | ITBI - Multas e Juros | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.1.2.53.0.3 | ITBI - Dívida Ativa | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.1.2.53.0.4 | ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros | 1.400,00 | 1.456,04 | 1.528,88 | 1.600,76 |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza | 170.000,00 | 176.800,04 | 185.640,08 | 194.365,16 |
| 1.1.1.3.03.0.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 170.000,00 | 176.800,04 | 185.640,08 | 194.365,16 |
| 1.1.1.3.03.1.0 | Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho | 150.000,00 | 156.000,00 | 163.800,00 | 171.498,60 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | IRRF - Trabalho - Principal | 150.000,00 | 156.000,00 | 163.800,00 | 171.498,60 |
| 1.1.1.3.03.4.0 | IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos | 20.000,00 | 20.800,04 | 21.840,08 | 22.866,56 |
| 1.1.1.3.03.4.1 | IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal | 20.000,00 | 20.800,04 | 21.840,08 | 22.866,56 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|------------|------------|------------|------------|
| 1.1.1.4.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio | 161.700,00 | 168.167,88 | 176.576,19 | 184.875,39 |
| 1.1.1.4.51.0.0 | Impostos sobRedeServiços | 161.700,00 | 168.167,88 | 176.576,19 | 184.875,39 |
| 1.1.1.4.51.1.0 | ISS | 161.700,00 | 168.167,88 | 176.576,19 | 184.875,39 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | ISS - Principal | 160.000,00 | 166.399,96 | 174.719,93 | 182.931,77 |
| 1.1.1.4.51.1.2 | ISS - Multas e Juros | 1.500,00 | 1.560,00 | 1.638,00 | 1.715,04 |
| 1.1.1.4.51.1.3 | ISS - Dívida Ativa | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.1.4.51.1.4 | ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas | 7.300,00 | 7.591,84 | 7.971,32 | 8.346,08 |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.2.1.01.0.0 | Tx Inspeção, Controle e Fiscalização | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Tx Inspeção, Cont. Fisc- MJ | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços | 7.200,00 | 7.487,88 | 7.862,19 | 8.231,79 |
| 1.1.2.2.01.0.0 | Taxas Prestação Serviços Geral | 7.200,00 | 7.487,88 | 7.862,19 | 8.231,79 |
| 1.1.2.2.01.0.1 | Taxas Prestação Serviços Geral -Pri. | 7.000,00 | 7.279,96 | 7.643,93 | 8.003,21 |
| 1.1.2.2.01.0.3 | Taxas Prestação Serviços Geral -DA | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.1.2.2.01.0.4 | Taxas Prestação Serv Geral - MJ DA | 100,00 | 103,96 | 109,13 | 114,29 |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições | 90.000,00 | 93.600,00 | 98.280,00 | 102.899,16 |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública | 90.000,00 | 93.600,00 | 98.280,00 | 102.899,16 |
| 1.2.4.1.00.0.0 | Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública | 90.000,00 | 93.600,00 | 98.280,00 | 102.899,16 |
| 1.2.4.1.50.0.0 | Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública | 90.000,00 | 93.600,00 | 98.280,00 | 102.899,16 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.2.4.1.50.0.1 | Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública | 90.000,00 | 93.600,00 | 98.280,00 | 102.899,16 |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial | 28.400,00 | 29.536,04 | 31.012,88 | 32.470,52 |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários | 28.400,00 | 29.536,04 | 31.012,88 | 32.470,52 |
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias | 28.400,00 | 29.536,04 | 31.012,88 | 32.470,52 |
| 1.3.2.1.01.0.0 | Remuneração de Depósitos Bancários | 28.400,00 | 29.536,04 | 31.012,88 | 32.470,52 |
| 1.3.2.1.01.0.1 | Remuneração de Depósitos Bancários | 28.400,00 | 29.536,04 | 31.012,88 | 32.470,52 |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços | 65.000,00 | 67.600,04 | 70.980,08 | 74.316,20 |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serv. e Atividades Referentes à Saúde | 65.000,00 | 67.600,04 | 70.980,08 | 74.316,20 |
| 1.6.3.1.00.0.0 | Serviços Atendimento à Saúde | 65.000,00 | 67.600,04 | 70.980,08 | 74.316,20 |
| 1.6.3.1.99.0.0 | Outros Serv Atendimento à Saúde | 65.000,00 | 67.600,04 | 70.980,08 | 74.316,20 |
| 1.6.3.1.99.0.1 | Outros Serv Atendimento à Saúde -Pri. | 65.000,00 | 67.600,04 | 70.980,08 | 74.316,20 |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes | 22.240.876,06 | 23.130.511,19 | 23.896.079,59 | 24.832.713,38 |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transf. da União e de suas Entidades | 15.382.172,95 | 15.997.459,88 | 16.406.375,65 | 16.990.993,27 |
| 1.7.1.1.00.0.0 | Transf. Particip. Receita União | 12.148.217,00 | 12.634.145,72 | 12.874.895,70 | 13.293.533,50 |
| 1.7.1.1.51.0.0 | Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM | 12.145.217,00 | 12.631.025,72 | 12.871.619,70 | 13.290.103,54 |
| 1.7.1.1.51.1.0 | Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal | 10.845.217,00 | 11.279.025,64 | 11.842.976,92 | 11.803.782,18 |
| 1.7.1.1.51.1.1 | Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal | 10.845.217,00 | 11.279.025,64 | 11.842.976,92 | 11.803.782,18 |
| 1.7.1.1.51.2.0 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro | 650.000,00 | 676.000,04 | 318.842,70 | 743.160,68 |
| 1.7.1.1.51.2.1 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro | 650.000,00 | 676.000,04 | 318.842,70 | 743.160,68 |
| 1.7.1.1.51.3.0 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho | 650.000,00 | 676.000,04 | 709.800,08 | 743.160,68 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.1.51.3.1 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho | 650.000,00 | 676.000,04 | 709.800,08 | 743.160,68 |
| 1.7.1.1.52.0.0 | Cota-Parte ITR | 3.000,00 | 3.120,00 | 3.276,00 | 3.429,96 |
| 1.7.1.1.52.0.1 | Cota-Parte ITR | 3.000,00 | 3.120,00 | 3.276,00 | 3.429,96 |
| 1.7.1.2.00.0.0 | Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais | 190.000,00 | 197.599,96 | 207.479,93 | 217.231,49 |
| 1.7.1.2.52.0.0 | Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo | 190.000,00 | 197.599,96 | 207.479,93 | 217.231,49 |
| 1.7.1.2.52.4.0 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 190.000,00 | 197.599,96 | 207.479,93 | 217.231,49 |
| 1.7.1.2.52.4.1 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 190.000,00 | 197.599,96 | 207.479,93 | 217.231,49 |
| 1.7.1.3.00.0.0 | Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS | 1.698.700,00 | 1.766.647,96 | 1.854.980,35 | 1.942.164,56 |
| 1.7.1.3.50.0.0 | Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP | 1.668.800,00 | 1.735.551,92 | 1.822.329,47 | 1.907.979,11 |
| 1.7.1.3.50.1.0 | Transf.Rec BI.Manut ASP- A. Primária | 1.124.900,00 | 1.169.896,04 | 1.228.390,88 | 1.286.125,28 |
| 1.7.1.3.50.1.1 | Transf.Rec BI.Manut ASP- A.Prim -Pri. | 1.124.900,00 | 1.169.896,04 | 1.228.390,88 | 1.286.125,28 |
| 1.7.1.3.50.2.0 | Transf.Rec BI.Manut ASP- A.Espec.-Princ | 45.000,00 | 46.800,00 | 49.140,00 | 51.449,64 |
| 1.7.1.3.50.2.1 | Transf.Rec BI.Man ASP- A.Esp.Princ | 45.000,00 | 46.800,00 | 49.140,00 | 51.449,64 |
| 1.7.1.3.50.3.0 | Transf.Rec BI.Manut ASP- Vígi. Saúde-Pri | 151.000,00 | 157.039,96 | 164.891,93 | 172.641,89 |
| 1.7.1.3.50.3.1 | Transf.Rec BI.Mnt ASP- Vig. Saúde-Pri. | 151.000,00 | 157.039,96 | 164.891,93 | 172.641,89 |
| 1.7.1.3.50.4.0 | Transf.Rec BI.Manut ASP- Assist Farmac. | 70.000,00 | 72.799,96 | 76.439,93 | 80.032,61 |
| 1.7.1.3.50.4.1 | Transf.Rec BI.Mnt ASP- Assist Farm -Pri. | 70.000,00 | 72.799,96 | 76.439,93 | 80.032,61 |
| 1.7.1.3.50.9.0 | Transf.Rec BI.Manut ASP- Out. Programas | 277.900,00 | 289.015,96 | 303.466,73 | 317.729,69 |
| 1.7.1.3.50.9.1 | Transf.Rec BI.Manut ASP- Out. Prog -Pri. | 277.900,00 | 289.015,96 | 303.466,73 | 317.729,69 |
| 1.7.1.3.99.0.0 | Outras Transf.Rec Sist. Único Saúde SUS | 29.900,00 | 31.096,04 | 32.650,88 | 34.185,45 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|------------|------------|------------|------------|
| 1.7.1.3.99.0.1 | Outras Transf.Receitas SUS -Principal | 29.900,00 | 31.096,04 | 32.650,88 | 34.185,45 |
| 1.7.1.4.00.0.0 | Transferências de Recursos do FNDE | 599.000,00 | 622.960,04 | 654.108,09 | 684.851,25 |
| 1.7.1.4.50.0.0 | Transferências do Salário-Educação | 244.100,00 | 253.864,04 | 266.557,28 | 279.085,52 |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transferências do Salário-Educação | 244.100,00 | 253.864,04 | 266.557,28 | 279.085,52 |
| 1.7.1.4.52.0.0 | Transf. ao PNAE | 62.300,00 | 64.792,04 | 68.031,68 | 71.229,20 |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transf. ao PNAE -Pri. | 62.300,00 | 64.792,04 | 68.031,68 | 71.229,20 |
| 1.7.1.4.53.0.0 | Transf. ao PNATE | 160.000,00 | 166.399,96 | 174.719,93 | 182.931,77 |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transf. ao PNATE -Pri. | 160.000,00 | 166.399,96 | 174.719,93 | 182.931,77 |
| 1.7.1.4.99.0.0 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 132.600,00 | 137.904,00 | 144.799,20 | 151.604,76 |
| 1.7.1.4.99.0.1 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 132.600,00 | 137.904,00 | 144.799,20 | 151.604,76 |
| 1.7.1.6.00.0.0 | Transf. Rec do FNAS | 601.000,00 | 625.039,96 | 656.291,93 | 687.137,69 |
| 1.7.1.6.50.0.0 | Transf. Rec do FNAS | 601.000,00 | 625.039,96 | 656.291,93 | 687.137,69 |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transf. Rec do FNAS | 601.000,00 | 625.039,96 | 656.291,93 | 687.137,69 |
| 1.7.1.7.00.0.0 | Transf.Convênios União e Suas Entidades | 93.050,00 | 96.772,04 | 101.610,69 | 106.386,45 |
| 1.7.1.7.50.0.0 | Transf. Convênios da União p/ - SUS | 20.550,00 | 21.372,00 | 22.440,60 | 23.495,28 |
| 1.7.1.7.50.0.1 | Transf. Convênios da União p/ - SUS | 20.550,00 | 21.372,00 | 22.440,60 | 23.495,28 |
| 1.7.1.7.51.0.0 | Transf. Conv. União Dest. Prog. Educação | 11.000,00 | 11.440,04 | 12.012,08 | 12.576,68 |
| 1.7.1.7.51.0.1 | Transf. Conv. União Dest. Prog. Educação | 11.000,00 | 11.440,04 | 12.012,08 | 12.576,68 |
| 1.7.1.7.52.0.0 | Transf. Conv. União dest.P.Assist.Social | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.7.1.7.52.0.1 | Transf. Conv. União dest.P.Assist.Social | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05
FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.7.99.0.0 | Outras Transf.Conv.União/Entidades | 60.500,00 | 62.920,04 | 66.066,08 | 69.171,20 |
| 1.7.1.7.99.0.1 | Outras Transf.Conv.União/Entidades | 60.500,00 | 62.920,04 | 66.066,08 | 69.171,20 |
| 1.7.1.9.00.0.0 | Outras Transf. Rec.União e Entidades | 52.205,95 | 54.294,20 | 57.008,96 | 59.688,33 |
| 1.7.1.9.51.0.0 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 2.205,95 | 2.294,16 | 2.408,88 | 2.522,05 |
| 1.7.1.9.51.0.1 | Transf Fin ICMS Des. LC 87-96 - Princ | 2.205,95 | 2.294,16 | 2.408,88 | 2.522,05 |
| 1.7.1.9.99.0.0 | Outras Transf.Rec. da União/ Entidades | 50.000,00 | 52.000,04 | 54.600,08 | 57.166,28 |
| 1.7.1.9.99.0.1 | Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri. | 50.000,00 | 52.000,04 | 54.600,08 | 57.166,28 |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transf. Estados e DF e de suas Entidades | 4.677.242,40 | 4.864.332,12 | 5.107.548,75 | 5.347.603,60 |
| 1.7.2.1.00.0.0 | Partic.Receitas Estados e DF | 3.307.342,40 | 3.439.636,16 | 3.611.618,01 | 3.781.364,02 |
| 1.7.2.1.50.0.0 | Cota-Parte do ICMS | 3.134.049,60 | 3.259.411,56 | 3.422.382,12 | 3.583.234,08 |
| 1.7.2.1.50.0.1 | Cota-Parte do ICMS | 3.134.049,60 | 3.259.411,56 | 3.422.382,12 | 3.583.234,08 |
| 1.7.2.1.51.0.0 | Cota-Parte do IPVA | 101.492,64 | 105.552,36 | 110.829,97 | 116.038,94 |
| 1.7.2.1.51.0.1 | Cota-Parte do IPVA | 101.492,64 | 105.552,36 | 110.829,97 | 116.038,94 |
| 1.7.2.1.52.0.0 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 31.582,57 | 32.845,93 | 34.488,25 | 36.109,21 |
| 1.7.2.1.52.0.1 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 31.582,57 | 32.845,93 | 34.488,25 | 36.109,21 |
| 1.7.2.1.53.0.0 | Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico | 40.217,59 | 41.826,31 | 43.917,67 | 45.981,79 |
| 1.7.2.1.53.0.1 | Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico | 40.217,59 | 41.826,31 | 43.917,67 | 45.981,79 |
| 1.7.2.3.00.0.0 | Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS | 301.900,00 | 313.975,96 | 329.674,73 | 345.169,49 |
| 1.7.2.3.50.0.0 | Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS | 301.900,00 | 313.975,96 | 329.674,73 | 345.169,49 |
| 1.7.2.3.50.0.1 | Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS | 301.900,00 | 313.975,96 | 329.674,73 | 345.169,49 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Transf. Estados/Distrito Federal | 1.068.000,00 | 1.110.720,00 | 1.166.256,01 | 1.221.070,09 |
| 1.7.2.9.51.0.0 | Transferências de Estados destinadas à A | 58.000,00 | 60.319,96 | 63.335,93 | 66.312,77 |
| 1.7.2.9.51.0.1 | Transferências de Estados destinadas à A | 58.000,00 | 60.319,96 | 63.335,93 | 66.312,77 |
| 1.7.2.9.52.0.0 | Transf. Rec. Prog. Educação | 1.010.000,00 | 1.050.400,04 | 1.102.920,08 | 1.154.757,32 |
| 1.7.2.9.52.0.1 | Transf. Rec. Prog. Educação | 1.010.000,00 | 1.050.400,04 | 1.102.920,08 | 1.154.757,32 |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transf. de Outras Instituições Públicas | 2.181.460,71 | 2.268.719,19 | 2.382.155,19 | 2.494.116,51 |
| 1.7.5.1.00.0.0 | Transf. Recursos do FUNDEB | 2.181.460,71 | 2.268.719,19 | 2.382.155,19 | 2.494.116,51 |
| 1.7.5.1.50.0.0 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 2.181.460,71 | 2.268.719,19 | 2.382.155,19 | 2.494.116,51 |
| 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 2.181.460,71 | 2.268.719,19 | 2.382.155,19 | 2.494.116,51 |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | 6.000,00 | 6.239,88 | 6.551,79 | 6.859,83 |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restit. e Ressarcimentos | 5.000,00 | 5.199,92 | 5.459,86 | 5.716,54 |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.9.2.1.99.0.0 | Outras Indenizações | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.9.2.1.99.0.1 | Outras Indenizações | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições | 4.000,00 | 4.159,96 | 4.367,93 | 4.573,25 |
| 1.9.2.2.99.0.0 | Outras Restituições | 4.000,00 | 4.159,96 | 4.367,93 | 4.573,25 |
| 1.9.2.2.99.0.1 | Outras Restituições | 4.000,00 | 4.159,96 | 4.367,93 | 4.573,25 |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.9.9.9.99.2.0 | Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri. | 1.000,00 | 1.039,96 | 1.091,93 | 1.143,29 |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | 347.400,00 | 261.097,47 | 379.360,80 | 397.190,76 |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito | 300.000,00 | 211.801,47 | 327.600,00 | 342.997,20 |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 300.000,00 | 211.801,47 | 327.600,00 | 342.997,20 |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno | 300.000,00 | 211.801,47 | 327.600,00 | 342.997,20 |
| 2.1.1.2.01.0.0 | Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno | 300.000,00 | 211.801,47 | 327.600,00 | 342.997,20 |
| 2.1.1.2.01.0.1 | Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno | 300.000,00 | 211.801,47 | 327.600,00 | 342.997,20 |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens | 6.000,00 | 6.240,00 | 6.552,00 | 6.859,92 |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis | 6.000,00 | 6.240,00 | 6.552,00 | 6.859,92 |
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 6.000,00 | 6.240,00 | 6.552,00 | 6.859,92 |
| 2.2.1.3.01.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 6.000,00 | 6.240,00 | 6.552,00 | 6.859,92 |
| 2.2.1.3.01.0.1 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 6.000,00 | 6.240,00 | 6.552,00 | 6.859,92 |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital | 41.400,00 | 43.056,00 | 45.208,80 | 47.333,64 |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transf. da União e de suas Entidades | 41.400,00 | 43.056,00 | 45.208,80 | 47.333,64 |
| 2.4.1.1.00.0.0 | Transf.Rec. Sistema Único de Saúde - SUS | 41.400,00 | 43.056,00 | 45.208,80 | 47.333,64 |
| 2.4.1.1.51.0.0 | Transf.Rec SUS-F.Fundo-BI Est Rede SPS | 41.400,00 | 43.056,00 | 45.208,80 | 47.333,64 |
| 2.4.1.1.51.1.0 | Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Primária | 41.400,00 | 43.056,00 | 45.208,80 | 47.333,64 |
| 2.4.1.1.51.1.1 | Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Prim Pri. | 41.400,00 | 43.056,00 | 45.208,80 | 47.333,64 |
| 90.0.0.0.00.0.0 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.823.509,55 | -2.936.449,96 | -3.083.272,49 | -3.228.186,53 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05
FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 95.0.0.0.0.00.0.0 | FUNDEB | -2.823.509,55 | -2.936.449,96 | -3.083.272,49 | -3.228.186,53 |
| 95.1.0.0.0.00.0.0 | Dedução Receitas Correntes | -2.823.509,55 | -2.936.449,96 | -3.083.272,49 | -3.228.186,53 |
| 95.1.7.0.0.00.0.0 | Dedução Transferências Correntes | -2.823.509,55 | -2.936.449,96 | -3.083.272,49 | -3.228.186,53 |
| 95.1.7.1.0.00.0.0 | Dedu. Transf. União e de suas Entidades | -2.170.084,59 | -2.256.888,03 | -2.369.732,43 | -2.481.109,95 |
| 95.1.7.1.1.00.0.0 | Dedu. Cota-Parte Part Uniao | -2.170.084,59 | -2.256.888,03 | -2.369.732,43 | -2.481.109,95 |
| 95.1.7.1.1.51.0.0 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M. | -2.169.484,59 | -2.256.264,03 | -2.369.077,23 | -2.480.423,91 |
| 95.1.7.1.1.51.1.0 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal | -2.169.484,59 | -2.256.264,03 | -2.369.077,23 | -2.480.423,91 |
| 95.1.7.1.1.51.1.1 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ. | -2.169.484,59 | -2.256.264,03 | -2.369.077,23 | -2.480.423,91 |
| 95.1.7.1.1.52.0.0 | Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ. | -600,00 | -624,00 | -655,20 | -686,04 |
| 95.1.7.1.1.52.0.1 | Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ. | -600,00 | -624,00 | -655,20 | -686,04 |
| 95.1.7.2.0.00.0.0 | Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades | -653.424,96 | -679.561,93 | -713.540,06 | -747.076,58 |
| 95.1.7.2.1.00.0.0 | Dedução Part. Receita Estado | -653.424,96 | -679.561,93 | -713.540,06 | -747.076,58 |
| 95.1.7.2.1.50.0.0 | Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal | -626.809,92 | -651.882,36 | -684.476,52 | -716.646,96 |
| 95.1.7.2.1.50.0.1 | Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal | -626.809,92 | -651.882,36 | -684.476,52 | -716.646,96 |
| 95.1.7.2.1.51.0.0 | Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal | -20.298,53 | -21.110,45 | -22.165,97 | -23.207,81 |
| 95.1.7.2.1.51.0.1 | Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal | -20.298,53 | -21.110,45 | -22.165,97 | -23.207,81 |
| 95.1.7.2.1.52.0.0 | Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. | -6.316,51 | -6.569,12 | -6.897,57 | -7.221,81 |
| 95.1.7.2.1.52.0.1 | Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ. | -6.316,51 | -6.569,12 | -6.897,57 | -7.221,81 |
| | Totais: | 20.448.766,51 | 21.166.518,22 | 21.939.095,10 | 22.783.751,05 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | 18.724.348,92 | 19.473.322,92 | 20.446.989,19 | 20.812.183,14 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 9.582.848,92 | 9.966.162,88 | 10.464.471,05 | 10.360.486,61 |
| 3.1.71.00.00 | Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat | 5.000,00 | 5.200,04 | 5.460,08 | 5.716,75 |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | 5.000,00 | 5.200,04 | 5.460,08 | 5.716,75 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 9.577.848,92 | 9.960.962,84 | 10.459.010,97 | 10.354.769,86 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 2.649.388,21 | 2.755.363,69 | 2.893.131,85 | 3.029.109,01 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil | 5.177.460,71 | 5.384.559,11 | 5.653.787,03 | 5.323.700,41 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1.718.000,00 | 1.786.720,04 | 1.876.056,08 | 1.964.230,75 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 10.000,00 | 10.399,96 | 10.919,93 | 11.433,17 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 23.000,00 | 23.920,04 | 25.116,08 | 26.296,52 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 30.000,00 | 31.200,00 | 32.760,00 | 34.299,72 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 30.000,00 | 31.200,00 | 32.760,00 | 34.299,72 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | 30.000,00 | 31.200,00 | 32.760,00 | 34.299,72 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 9.111.500,00 | 9.475.960,04 | 9.949.758,14 | 10.417.396,81 |
| 3.3.30.00.00 | Transf. a Estados e ao Distrito Federal | 97.000,00 | 100.879,96 | 105.923,93 | 110.902,37 |
| 3.3.30.41.00 | Contribuições | 94.000,00 | 97.759,96 | 102.647,93 | 107.472,41 |
| 3.3.30.93.00 | Indenizações e Restituições | 3.000,00 | 3.120,00 | 3.276,00 | 3.429,96 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos | 72.000,00 | 74.880,00 | 78.624,01 | 82.319,29 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 70.000,00 | 72.799,96 | 76.439,93 | 80.032,61 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 2.000,00 | 2.080,04 | 2.184,08 | 2.286,68 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 3.3.70.00.00 | Transf. Inst. Multigovernamentais | 180.000,00 | 187.200,00 | 196.560,00 | 205.798,32 |
| 3.3.70.41.00 | Contribuições | 180.000,00 | 187.200,00 | 196.560,00 | 205.798,32 |
| 3.3.71.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos | 5.000,00 | 5.200,04 | 5.460,08 | 5.716,75 |
| 3.3.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | 5.000,00 | 5.200,04 | 5.460,08 | 5.716,75 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 8.677.500,00 | 9.024.600,00 | 9.475.830,04 | 9.921.194,08 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 190.400,00 | 198.016,04 | 207.916,88 | 217.688,96 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 2.483.700,00 | 2.583.048,00 | 2.712.200,40 | 2.839.673,76 |
| 3.3.90.31.00 | Premiação Cult.,Artíst.,Cientif.Desport. | 9.000,00 | 9.360,00 | 9.828,00 | 10.289,88 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 64.000,00 | 66.559,96 | 69.887,93 | 73.172,69 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 51.000,00 | 53.040,00 | 55.692,00 | 58.309,56 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 381.000,00 | 396.240,00 | 416.052,00 | 435.606,48 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física | 1.587.000,00 | 1.650.480,00 | 1.733.004,00 | 1.814.455,20 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.424.600,00 | 3.561.583,96 | 3.739.663,13 | 3.915.427,26 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. de TI e Comunicação - PJ | 75.000,00 | 78.000,00 | 81.900,00 | 85.749,36 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-alimentação | 2.000,00 | 2.080,04 | 2.184,08 | 2.286,68 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 65.000,00 | 67.600,04 | 70.980,08 | 74.316,19 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 217.000,00 | 225.679,96 | 236.963,93 | 248.101,25 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 80.300,00 | 83.512,04 | 87.687,68 | 91.808,96 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 6.000,00 | 6.240,00 | 6.552,00 | 6.859,92 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 41.500,00 | 43.159,96 | 45.317,93 | 47.447,93 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

| Código | Descrição | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 3.3.95.00.00 | Aplicações Direta à Conta de Recursos | 80.000,00 | 83.200,04 | 87.360,08 | 91.466,00 |
| 3.3.95.35.00 | Serviços de Consultoria | 80.000,00 | 83.200,04 | 87.360,08 | 91.466,00 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 1.644.417,59 | 1.609.995,26 | 1.404.746,85 | 1.880.102,38 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 1.384.417,59 | 1.439.794,35 | 1.120.826,77 | 1.582.838,06 |
| 4.4.20.00.00 | Transferências à União | 2.000,00 | 2.080,04 | 2.184,08 | 2.286,68 |
| 4.4.20.93.00 | Indenizações e Restituições | 2.000,00 | 2.080,04 | 2.184,08 | 2.286,68 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.382.417,59 | 1.437.714,31 | 1.118.642,69 | 1.580.551,38 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 761.217,59 | 791.666,27 | 831.249,59 | 870.318,35 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 600.200,00 | 624.208,04 | 264.461,10 | 686.223,19 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 21.000,00 | 21.840,00 | 22.932,00 | 24.009,84 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 260.000,00 | 170.200,91 | 283.920,08 | 297.264,32 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 260.000,00 | 170.200,91 | 283.920,08 | 297.264,32 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 260.000,00 | 170.200,91 | 283.920,08 | 297.264,32 |
| 9.0.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 80.000,00 | 83.200,04 | 87.360,08 | 91.466,00 |
| 9.9.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 80.000,00 | 83.200,04 | 87.360,08 | 91.466,00 |
| 9.9.99.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 80.000,00 | 83.200,04 | 87.360,08 | 91.466,00 |
| 9.9.99.99.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 80.000,00 | 83.200,04 | 87.360,08 | 91.466,00 |
| Totais: | | 20.448.766,51 | 21.166.518,22 | 21.939.096,12 | 22.783.751,52 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercício de 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 1

R\$ unidade

| Especificação | 2020 (b) | 2021 (c) | | 2022 (d) | 2023 (e) | 2024 (f) | 2025 (g) |
|---|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|-------------------|
| | | Previsto | Realizado (cr) | | | | |
| Divida Consolidada (I) | 2.394.908,98 | 2.635.836,82 | 2.534.503,93 | 2.400.000,00 | 2.300.000,00 | 2.200.000,00 | 2.100.000,00 |
| Deduções(II) | -199.444,43 | -219.508,54 | 3.614.575,80 | 3.400.000,00 | 3.400.000,00 | 3.400.000,00 | 3.300.000,00 |
| Ativo Disponível | 2.231.739,12 | 2.456.252,08 | 4.850.600,22 | 4.500.000,00 | 4.400.000,00 | 4.300.000,00 | 4.100.000,00 |
| Haveres Financeiros | 238.800,22 | 262.823,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.669.983,77 | 2.938.584,14 | 1.236.024,42 | 1.100.000,00 | 1.000.000,00 | 900.000,00 | 800.000,00 |
| Divida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 2.394.908,98 | 2.635.836,82 | -1.080.071,87 | -1.000.000,00 | -1.100.000,00 | -1.200.000,00 | -1.200.000,00 |
| Receitas de Privatizações(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Fiscal Líquida (III + IV - V) | 2.394.908,98 | 2.635.836,82 | -1.080.071,87 | -1.000.000,00 | -1.100.000,00 | -1.200.000,00 | -1.200.000,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VII) = (VI - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 16.950.832,57 | 18.656.086,33 | 20.074.000,96 | 21.000.000,00 | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 | 24.000.000.000,00 |
| Resultado Primário (IX) | -537.296,64 | -591.348,68 | 3.026.403,38 | 2.500.000,00 | 2.300.000,00 | 2.100.000,00 | 1.900.000,00 |
| Juros e Encargos Ativos (X) | 390.530,23 | 429.817,57 | 331.165,51 | 300.000,00 | 250.000,00 | 200.000,00 | 150.000,00 |
| Juros e Encargos Passivos (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal - acima da linha (XII) | -146.766,41 | -161.531,11 | 3.357.568,89 | 2.800.000,00 | 2.550.000,00 | 2.300.000,00 | 2.050.000,00 |
| Resultado Nominal - abaixo da linha | 0,00 | 240.927,84 | -3.474.980,85 | -3.635.836,82 | -100.000,00 | -100.000,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal Ajustado - abaixo da | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inflação | 0,00 | 10,06 | 0,00 | 6,00 | 3,50 | 3,00 | 3,00 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2023

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| Especificação | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x | % RCL (a/RCL x 100) | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x | % RCL (a/RCL) x 100 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Receitas Correntes | 20.905.420,75 | 20.198.474,15 | 0,22 | 95,02 | 21.559.734,30 | 20.931.780,87 | 0,21 | 93,74 | 22.386.560,29 | 21.734.525,00 | 0,19 | 0,09 |
| (-) Valores Mobiliários | -29.536,04 | -28.537,24 | 0,00 | -0,13 | -31.012,88 | -30.109,59 | 0,00 | -0,14 | -32.470,52 | -31.525,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total das Receitas de Capital | 261.097,47 | 252.268,09 | 0,00 | 1,19 | 379.360,80 | 368.311,46 | 0,00 | 1,65 | 397.190,76 | 385.622,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | -211.801,47 | -204.639,10 | -0,00 | -0,96 | -327.600,00 | -318.058,25 | -0,00 | -1,42 | -342.997,20 | -333.007,00 | -0,00 | -0,00 |
| (-) Alienação de Bens | -6.240,00 | -6.028,99 | 0,00 | -0,03 | -6.552,00 | -6.361,17 | 0,00 | -0,03 | -6.859,92 | -6.660,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das receitas primárias (I) | 20.918.940,71 | 20.211.536,91 | 0,22 | 95,09 | 21.573.930,22 | 20.945.563,32 | 0,20 | 93,80 | 22.401.423,41 | 21.748.954,76 | 0,19 | 0,09 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Correntes | 19.473.322,92 | 18.814.804,75 | 0,20 | 88,52 | 20.446.989,19 | 19.851.445,82 | 0,20 | 88,90 | 20.812.183,14 | 20.206.003,00 | 0,18 | 0,09 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | -31.200,00 | -30.144,93 | 0,00 | -0,14 | -32.760,00 | -31.805,83 | 0,00 | -0,14 | -34.299,72 | -33.301,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total das Despesas de Capital | 1.609.995,26 | 1.555.550,98 | 0,02 | 7,32 | 1.404.746,85 | 1.363.831,89 | 0,01 | 6,11 | 1.880.102,38 | 1.825.342,00 | 0,02 | 0,01 |
| (-) Amortização da Dívida | -170.200,91 | -164.445,32 | -0,00 | -0,77 | -283.920,08 | -275.650,56 | -0,00 | -1,23 | -297.264,32 | -288.606,00 | -0,00 | -0,00 |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 83.200,04 | 80.386,51 | 0,00 | 0,38 | 87.360,08 | 84.815,61 | 0,00 | 0,38 | 91.466,00 | 88.802,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das despesas primárias (II) | 20.965.117,31 | 20.256.151,99 | 0,22 | 95,30 | 21.622.416,04 | 20.992.636,93 | 0,20 | 94,01 | 22.452.187,48 | 21.798.240,27 | 0,19 | 0,09 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

06 abr 2022 09:05

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2023

| Resultado Primário (III) = (I - II) | -46.176,60 | -44.615,07 | -0,00 | -0,21 | -48.485,82 | -47.073,61 | 0,00 | -0,21 | -60.764,07 | -49.286,50 | 0,00 | -0,00 |
|---|---------------|---------------|-------|-------|---------------|---------------|-------|-------|---------------|---------------|-------|-------|
| Resultado Nominal - abaixo da linha | -100.000,00 | -96.618,36 | -0,00 | -0,46 | -100.000,00 | -97.087,38 | -0,00 | -0,44 | 0,00 | 0,00 | -0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada (I) | 2.300.000,00 | 2.222.222,22 | 0,02 | 10,46 | 2.200.000,00 | 2.135.922,33 | 0,02 | 9,56 | 2.100.000,00 | 2.038.834,95 | 0,02 | 0,01 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II) | -1.100.000,00 | -1.062.801,93 | -0,01 | -5,00 | -1.200.000,00 | -1.165.048,54 | -0,01 | -5,22 | -1.200.000,00 | -1.165.048,54 | -0,01 | -0,00 |
| Parceiros públicos Privados | | | | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Variáveis | Exercícios | | |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* | 3,50 | 3,00 | 3,00 |
| Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | 0,50 | 2,00 | 1,70 |
| Projeção do PIB: | 9.676.749.963,00 | 10.285.321.979,00 | 10.900.013.733,00 |
| Receita Corrente Líquida | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 | 24.000.000.000,00 |

| | | |
|---|---|--------|
| Metodologia de cálculo dos valores constantes | Ano de 2023 = valores correntes divididos por... | 1,0350 |
| | Ano de 2024 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |
| | Ano de 2025 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2023

06 abr 2022 09:06

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | | Metas Realizadas | | | Variação | |
|---|----------------------|-------------|---------------|----------------------|-------------|---------------|--------------|--------------|
| | 2021 (a) | % PIB | % RCL | 2021 (b) | % PIB | % RCL | Valor | % |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | |
| Total Receitas Correntes | 18.227.739,02 | 0,24 | 102,17 | 18.227.739,02 | 0,24 | 102,17 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Valores Mobiliários | -18.400,00 | 0,00 | 0,09 | -18.400,00 | 0,00 | 0,09 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total das receitas de capital | 2.207.323,34 | 0,03 | 11,00 | 2.207.323,34 | 0,03 | 11,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | -300.000,00 | 0,00 | 1,49 | -300.000,00 | 0,00 | 1,49 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Bens | -35.000,00 | 0,00 | 0,17 | -35.000,00 | 0,00 | 0,17 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total de receitas primárias (I) | 20.081.662,36 | 0,23 | 107,64 | 20.081.662,36 | 0,23 | 100,04 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | |
| Total Despesas Correntes | 17.876.867,52 | 0,21 | 88,66 | 17.876.867,52 | 0,21 | 88,66 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | -30.000,00 | 0,00 | 0,15 | -30.000,00 | 0,00 | 0,15 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total despesas de capital | 2.558.194,84 | 0,03 | 12,74 | 2.558.194,84 | 0,03 | 12,74 | -0,00 | -0,00 |
| (-) Amortização da Dívida | -260.000,00 | 0,00 | 1,30 | -260.000,00 | 0,00 | 1,30 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 80.000,00 | 0,00 | 0,40 | 80.000,00 | 0,00 | 0,40 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total de despesas primárias (II) | 20.225.062,36 | 0,23 | 108,41 | 20.225.062,36 | 0,23 | 100,75 | -0,00 | -0,00 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2023

06 abr 2022 09:06

FOLHA: 2

| RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II) | -143.400,00 | -0,00 | -0,71 | -143.400,00 | -0,00 | -0,71 | 0,00 | -0,00 |
|---|--------------|-------|-------|---------------|-------|--------|--------------|----------|
| Dívida Consolidada (I) | 2.635.836,82 | 0,03 | 13,13 | 2.534.503,93 | 0,03 | 12,63 | 101.332,89 | 3,84 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 2.635.836,82 | 0,03 | 13,13 | -1.080.071,87 | -0,01 | -5,38 | 3.715.908,69 | 140,98 |
| Resultado Nominal - abaixo da linha | 240.927,84 | 0,00 | 1,20 | -3.474.980,85 | -0,04 | -17,31 | 3.715.908,69 | 1.542,33 |

Fonte:

| | Previsão | Realizado | Varição |
|-----------------------------------|------------------|------------------|---------------|
| *Valores PIB no exercício de 2021 | 8.679.490.000,00 | 8.679.490.000,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 18.656.086,33 | 20.074.000,96 | -1.417.914,63 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

06 abr 2022 09:06

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

| Especificação | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|--------------|--|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Receitas Correntes | 17.880.067,52 | 18.227.739,02 | 2,00 | 20.101.366,51 | 10,00 | 20.905.420,75 | 4,00 | 21.559.734,30 | 3,00 | 22.386.560,29 | 4,00 | |
| (-) Valores Mobiliários | -21.325,00 | -18.400,00 | -14,00 | -28.400,00 | 54,00 | -29.536,04 | 4,00 | -31.012,88 | 5,00 | -32.470,52 | 5,00 | |
| (+) Total das Receitas de Capital | 1.227.050,00 | 2.207.323,34 | 80,00 | 347.400,00 | -84,00 | 261.097,47 | -25,00 | 379.360,80 | 45,00 | 397.190,76 | 5,00 | |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | -900.000,00 | -300.000,00 | -67,00 | -300.000,00 | 0,00 | -211.801,47 | -29,00 | -327.600,00 | 55,00 | -342.997,20 | 5,00 | |
| (-) Alienação de Bens | -35.450,00 | -35.000,00 | -1,00 | -6.000,00 | -83,00 | -6.240,00 | 4,00 | -6.552,00 | 5,00 | -6.859,92 | 5,00 | |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total das receitas primárias (I) | 18.150.342,52 | 20.081.662,36 | 10,64 | 20.114.366,51 | 0,16 | 20.918.940,71 | 4,00 | 21.573.930,22 | 3,13 | 22.401.423,41 | 3,84 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Correntes | 16.734.217,52 | 17.796.867,52 | 6,00 | 18.724.348,92 | 5,00 | 19.473.322,92 | 4,00 | 20.446.989,19 | 5,00 | 20.812.183,14 | 2,00 | |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | -30.000,00 | -30.000,00 | 0,00 | -30.000,00 | 0,00 | -31.200,00 | 4,00 | -32.760,00 | 5,00 | -34.299,72 | 5,00 | |
| (+) Total das Despesas de | 2.292.900,00 | 2.558.194,84 | 12,00 | 1.644.417,59 | -36,00 | 1.609.995,26 | -2,00 | 1.404.746,85 | -13,00 | 1.880.102,38 | 34,00 | |
| (-) Amortização da Dívida | -260.000,00 | -260.000,00 | 0,00 | -260.000,00 | 0,00 | -170.200,91 | -35,00 | -283.920,08 | 67,00 | -297.264,32 | 5,00 | |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 80.000,00 | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 83.200,04 | 4,00 | 87.360,08 | 5,00 | 91.466,00 | 5,00 | |
| Total das despesas primárias (II) | 18.817.117,52 | 20.145.062,36 | 7,06 | 20.158.766,51 | 0,07 | 20.965.117,31 | 4,00 | 21.622.416,04 | 3,14 | 22.452.187,48 | 3,42 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -666.775,00 | -63.400,00 | 0,00 | -44.400,00 | -93,34 | -46.176,60 | 4,00 | -48.485,82 | 5,00 | -50.764,07 | 4,70 | |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

06 abr 2022 09:06

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2023

| | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|---------|
| Resultado Nominal - abaixo da linha | 0,00 | -3.474.980,85 | 100,00 | -3.635.836,82 | 4,63 | -100.000,00 | -97,25 | -100.000,00 | 0,00 | 0,00 | -100,00 |
| Dívida Consolidada (I) | 2.394.908,98 | 2.534.503,93 | 5,83 | 2.400.000,00 | -5,31 | 2.300.000,00 | -4,17 | 2.200.000,00 | -4,35 | 2.100.000,00 | -4,55 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 2.394.908,98 | -1.080.071,87 | -145,10 | -1.000.000,00 | -7,41 | -1.100.000,00 | 10,00 | -1.200.000,00 | 9,09 | -1.200.000,00 | 0,00 |

| Especificação | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|--------------|--|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Receitas Correntes | 17.981.983,90 | 18.322.523,26 | 1,89 | 20.101.366,51 | 9,71 | 20.198.474,15 | 0,48 | 20.931.780,87 | 3,63 | 21.734.524,55 | 3,84 | |
| (-) Valores Mobiliários | -21.446,55 | -18.495,68 | -13,76 | -28.400,00 | 53,55 | -28.537,24 | 0,48 | -30.109,59 | 5,51 | -31.524,78 | 4,70 | |
| (+) Total das Receitas de Capital | 1.234.044,18 | 2.218.801,42 | 79,80 | 347.400,00 | -84,34 | 252.268,09 | -27,38 | 368.311,46 | 46,00 | 385.622,10 | 4,70 | |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | -905.130,00 | -301.560,00 | -66,68 | -300.000,00 | -0,52 | -204.639,10 | -31,79 | -318.058,25 | 55,42 | -333.006,99 | 4,70 | |
| (-) Alienação de Bens | -35.652,06 | -35.182,00 | -1,32 | -6.000,00 | -82,95 | -6.028,99 | 0,48 | -6.361,16 | 5,51 | -6.660,12 | 4,70 | |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total das receitas primárias (I) | 18.253.799,47 | 20.186.087,00 | 10,59 | 20.114.366,51 | -0,36 | 20.211.536,92 | 0,48 | 20.945.563,32 | 3,63 | 21.748.954,77 | 3,84 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Correntes | 16.829.602,56 | 17.889.411,23 | 6,30 | 18.724.348,92 | 4,67 | 18.814.804,75 | 0,48 | 19.851.445,82 | 5,51 | 20.206.003,05 | 1,79 | |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | -30.171,00 | -30.156,00 | -0,05 | -30.000,00 | -0,52 | -30.144,93 | 0,48 | -31.805,83 | 5,51 | -33.300,70 | 4,70 | |
| (+) Total das Despesas de Capital | 2.305.969,53 | 2.571.497,45 | 11,51 | 1.644.417,59 | -36,05 | 1.555.550,98 | -5,40 | 1.363.831,89 | -12,32 | 1.825.342,12 | 33,84 | |
| (-) Amortização da Dívida | -261.482,00 | -261.352,00 | -0,05 | -260.000,00 | -0,52 | -164.445,32 | -36,75 | -275.650,56 | 67,62 | -288.606,14 | 4,70 | |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 80.456,00 | 80.416,00 | -0,05 | 80.000,00 | -0,52 | 80.386,51 | 0,48 | 84.815,61 | 5,51 | 88.801,94 | 4,70 | |
| Total das despesas primárias (II) | 18.924.375,09 | 20.249.816,68 | 7,00 | 20.158.766,51 | -0,45 | 20.256.151,99 | 0,48 | 20.992.636,93 | 3,64 | 21.798.240,27 | 3,42 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -670.575,62 | -63.729,68 | -90,50 | -44.400,00 | -30,33 | -44.615,07 | 0,48 | -47.073,61 | 5,51 | -49.285,50 | 4,70 | |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

06 abr 2022 09:06

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2023

| | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|
| Resultado Nominal - abaixo da linha | 0,00 | -3.493.050,75 | 100,52 | -3.635.836,82 | 4,63 | -96.618,36 | -93,96 | -97.087,38 | 0,00 | 0,00 | -97,09 |
| Dívida Consolidada (I) | 2.408.615,33 | 2.547.683,35 | 5,86 | 2.400.000,00 | -5,31 | 2.222.222,22 | -4,03 | 2.135.922,33 | -4,22 | 2.038.834,95 | -4,41 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 2.408.615,33 | -1.085.688,24 | -145,85 | -1.000.000,00 | -7,41 | -1.062.801,93 | 9,66 | -1.165.048,54 | 8,83 | -1.165.048,54 | 0,00 |

Índices de Inflação

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------|-------|------|------|------|------|
| 4,52 | 10,06 | 6,00 | 3,50 | 3,00 | 3,00 |

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

| | | | |
|--|--------|---|--------|
| Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por... | 1,0057 | Ano de 2023 = valores correntes divididos por... | 1,0350 |
| Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ... | 1,0052 | Ano de 2024 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |
| Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por ... | 1,0000 | Ano de 2025 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

06 abr 2022 09:06

FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|----------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Reservas | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Resultado Acumulado | 9.183.610,14 | 100% | 3.778.690,46 | 100% | 3.813.668,47 | 100% |
| TOTAL | 9.183.610,14 | 100% | 3.778.690,46 | 100% | 3.813.668,47 | 100% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|--------------------------------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| Patrimônio | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Reservas | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| TOTAL | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2023

06 abr 2022 09:06

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| Receitas Realizadas | 2019(a) | 2020(b) | 2021(c) |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Receitas de Capital - Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Executadas | 2019(d) | 2020(e) | 2021(f) |
| Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro | 2019(g) | 2020(h) | 2021(i) |
| Valor(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Nota Explicativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

NOTA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2023

06 abr 2022 09:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| 01 - Demandas Judiciais | 500.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 500.000,00 |
| 02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento | 500.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 500.000,00 |
| 03 - Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| 04 - Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| 05 - Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| 06 - Outros Passivos Contingentes | 500.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 500.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.500.000,00 | SUBTOTAL | 1.500.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| 07 - Frustração de Arrecadação | 800.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 800.000,00 |
| 08 - Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| 09 - Discrepância de Projeções | 1.000.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000,00 |
| 10 - Outros Riscos Fiscais | 500.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 500.000,00 |
| SUB TOTAL | 2.300.000,00 | SUB TOTAL | 2.300.000,00 |
| TOTAL | 3.800.000,00 | TOTAL | 3.800.000,00 |



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2023

06 abr 2022 09:06

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| Eventos | Valores Previsto Para 2023 |
|--|----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC geradas para PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV) | 0,00 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MONTE FORMOSO
UF: MINAS GERAIS

MONTE FORMOSO
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

06 abr 2022 09:06

FOLHA: 1

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| Tributos | Modalidades | Setores/Programas/Beneficiários | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---------------------------------|---|---------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|---|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | Concessão de isenção em caráter não geral | TODOS OS SETORES | 50.000,00 | 55.000,00 | 60.000,00 | AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES. |
| | Totais: | | 50.000,00 | 55.000,00 | 60.000,00 | |